

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO N° 015, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Quintagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 e 20 de outubro de 2005, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando o caráter inovador do Projeto de Saneamento Ambiental em Regiões Metropolitanas no que se refere à seleção de iniciativas para atendimento mediante seleção pública de propostas, assegurando a necessária transparência para o exercício do controle social;

Considerando o estabelecimento pelo Projeto de uma metodologia de seleção de propostas que valoriza o mérito das iniciativas, aferido por critérios e indicadores objetivos e de conhecimento público, com vistas a incrementar a qualidade de gasto público em saneamento;

Considerando a disposição do Conselho Nacional de Saúde por intermédio da Comissão Intersetorial de Saneamento e Meio Ambiente-CISAMA em analisar, discutir e validar os critérios que resultaram na seleção dos municípios contemplados pelo Projeto de Saneamento Ambiental em Regiões Metropolitanas, implementado em conjunto pelo Ministério das Cidades e pela Fundação Nacional de Saúde/MS, para o ano 2005 e 2006;

Considerando a importância do Projeto de Saneamento Ambiental em Regiões Metropolitanas em promover a extensão dos serviços de saneamento às periferias das metrópoles e aglomerados urbanos, onde reside a população mais carente, tradicionalmente excluída do acesso aos serviços;

Considerando a necessidade de reafirmação dos critérios de seleção de propostas, estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 94/MCidades/MS, de 07.03.05, amplamente discutidos pela Fundação Nacional de Saúde-FUNASA/MS, com o Ministério das Cidades;

Considerando que a eventual redefinição dos critérios pode implicar no descumprimento do resultado da seleção pública de propostas do Projeto, realizada para os anos de 2005 e 2006, desrespeitando as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Saneamento Ambiental e pelo Conselho das Cidades e ferindo expectativa de direito dos proponentes pré-selecionados.

Recomenda:

a) Ao Ministério da Saúde e à Fundação Nacional de Saúde que continuem a observar os critérios estabelecidos na Portaria Interministerial nº 94/MCidades/MS, de 04.03.05, para alocação de recursos para o Projeto de Saneamento Ambiental em Regiões Metropolitanas;

b) Instar à Fundação Nacional de Saúde a estender a metodologia de seleção pública de propostas para eleição dos projetos apoiados pelo órgão às demais ações, projetos e programas orçamentários de saneamento implementados pela instituição, com vistas à agilização da execução das iniciativas de saneamento ambiental;

c) Ao Ministério da Saúde e à Fundação Nacional de Saúde que suplementem o orçamento do Projeto em 2006, de forma a atingir o montante inicialmente definido de R\$ 400 milhões.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Quintagésima Nona Reunião Ordinária